



**SENADO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO**  
**UNILEGIS**

**ANGÉLICA PASSARINHO MESQUITA**

**A APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE NO COTIDIANO DAS OBRAS SOCIAIS,  
CONVENIADAS COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
NO ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA**

Brasília – DF

2008



**UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO E  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANGÉLICA PASSARINHO MESQUITA**

**A APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE NO COTIDIANO DAS OBRAS SOCIAIS,  
CONVENIADAS COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
NO ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA**

Trabalho final apresentado para aprovação no curso de pós-graduação *lato sensu* em Especialização em Ciência Política, realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro como requisito para obtenção do título de especialista em Ciência Política.

Orientador: Luiz Renato Vieira

Brasília – DF

2008

# **A APLICABILIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO COTIDIANO DAS OBRAS SOCIAIS, CONVENIADAS COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA**

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Ciência Política realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro no 1º semestre de 2008.

Aluna: Angélica Passarinho Mesquita

Banca Examinadora:

Orientador: Luiz Renato Vieira

Professor convidado: Rafael Silveira e Silva

Brasília, 02 de dezembro de 2008

Dedico o presente trabalho aos meus amados pais, Jarbas e Ruth, que me ensinaram a trilogia do amor – a Deus, à Pátria e aos meus semelhantes – me fazendo crer nas potencialidades do ser humano e, desde cedo, a lutar por um ideal de um Brasil com justiça social.

## AGRADECIMENTOS

A Deus pela vida inteligente;

Ao meu amigo Toninho Pereira que me motivou a retornar à Universidade;

À minha filha Mônica, ainda que em seu leito de dor extrema (cirurgia de fêmur), no Hospital Sarah Kubitschek, não me permitiu desistir de mais este acalentado sonho;

À minha filha Simone pelo eterno amor e carinho;

Ao meu marido, Alvaro Mesquita, pela colaboração e tolerância nesse período prazeroso e igualmente tenso, que antecede à monografia;

Acima de tudo, quero expressar minha gratidão às senhoras Adamastora América de Andreazzi e Patrícia Andreazzi (CAMEGE), Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Edvonete Maria dos Santos Bessoni (Fenações), Glória Nascimento de Lima (Lar da Criança Padre Cícero), Irmã Maria Helena (Casa da Criança Pão de Santo Antônio), Júlia Maria Passarinho Chaves (Casa do Pequeno Polegar), Maria de Almeida Mattos de Borba (Centro Espírita Sebastião O Mártir – Creche Irmã Elvira), Mariana Macedo Queiroga e Roney Roy Rodrigues (Fenações – Integração Social) e Rita Silva Ramos (Centro Comunitário da Criança), dirigentes e diretores das oito obras assistenciais visitadas, que se dispuseram a doar parte de seu escasso tempo, recebendo-me com altruísmo e simpatia, num exercício impecável de cidadania e que contribuíram de maneira essencial para a elaboração do presente trabalho;

Ao querido amigo Aluísio Carvalho, por seu incansável apoio na revisão do presente texto;

E, por último, mas igualmente importante, ao meu Professor e Orientador Luiz Renato Vieira, pela paciência e tolerância com esta primípara em trabalhos acadêmicos.

*“Os serviços sociais são os braços do humanismo em atividade”.*

*L. E. (1969)*

## RESUMO

Este trabalho monográfico aborda a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente no cotidiano das obras sociais, em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, que prestam atendimento à primeira infância, na faixa etária compreendida de zero a seis anos de idade e conveniadas com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST). Assim, baseado no levantamento bibliográfico, legal e na pesquisa de campo, o estudo discorre sobre a trajetória do aparato legislativo que têm regulamentado o tratamento à criança e ao adolescente; discorre acerca das relações mantidas entre o Governo do Distrito Federal (GDF) e as entidades de assistência social no âmbito das políticas públicas, expondo a legislação pertinente e as parcerias entre o GDF e as obras sociais sem fins lucrativos. Ao final, traça-se um diagnóstico das instituições não-governamentais, analisando o teor das entrevistas realizadas com oito instituições do Distrito Federal, mostrando um breve histórico sobre cada uma, expondo os recursos humanos e materiais que dispõem, avaliando-se também a aplicação da Lei nº 8.069/1990 e as dificuldades encontradas nas instituições investigadas, a fim de identificar os possíveis empecilhos que obstaculizam a consolidação da criança como prioridade absoluta.

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente; aplicabilidade da lei; obras sociais; creches; infância; políticas públicas.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAMEGE	Grupo de Fraternidade Cícero Pereira
CDS	Centro de Desenvolvimento Social
CENSE	Secretaria de Estado da Criança e da Juventude
CEPAS	Conselho de Entidades Prestadoras de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBENS	Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação do Bem-Estar do Menor
GDF	Governo do Distrito Federal
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
RAs	Regiões Administrativas
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEDEST	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
SESC	Serviço Social do Comércio
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –Gráfico do número de entidades no DF .....	25
Foto 1 – Sede da Assistência Social Casa Azul.....	29
Foto 2 – Crianças atendidas pela Assistência Social Casa Azul.....	29
Foto 3 – Sede da Casa da Criança Pão de Santo Antônio .....	30
Foto 4 – Crianças atendidas pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio .....	31
Foto 5 – Sede da Casa do Pequeno Polegar.....	31
Foto 6 – Crianças atendidas pela Casa do Pequeno Polegar.....	32
Foto 7 – Sede do Centro Comunitário da Criança.....	32
Foto 8 – Crianças atendidas pelo Centro Comunitário da Criança.....	33
Foto 9 – Sede da Creche Irmã Elvira .....	34
Foto 10 – Crianças atendidas pela Creche Irmã Elvira .....	34
Foto 11 – Sede da Fenações Integração Social.....	35
Foto 12 – Crianças atendidas pela Fenações Integração Social.....	35
Foto 13 – Sede do Grupo de Fraternidade Cícero Pereira (CAMEGE).....	36
Foto 14 – Crianças atendidas pelo Grupo de Fraternidade Cícero Pereira (CAMEGE) .....	36
Foto 15 – Sede do Lar da Criança Padre Cícero .....	37
Foto 16 – Crianças atendidas pelo Lar da Criança Padre Cícero .....	37

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 BREVE HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO BRASIL .....</b>	<b>13</b>
2.1 A RODA DOS EXPOSTOS E A LEI DOS MUNICÍPIOS .....	13
2.2 INSTITUIÇÕES E LEGISLAÇÕES POSTERIORES .....	14
2.3 MOVIMENTOS INTERNACIONAIS.....	19
<b>3 O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E SUAS RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS .....</b>	<b>21</b>
3.1. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....	21
3.2. PARCERIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL COM AS OBRAS SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS .....	24
<b>4 DIAGNÓSTICO DAS ENTIDADES (NÃO GOVERNAMENTAIS) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AVALIAÇÃO DAS ENTREVISTAS .....</b>	<b>28</b>
4.1 HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS.....	28
4.2 RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS OFERECIDOS.....	38
4.3 DA APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.069, DE 1990.....	40
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

“No Brasil há leis que pegam e leis que não pegam”, apregoa o dito popular, com base na crença de que haveria leis “fortes” de aplicabilidade consentida ou natural em contraposição àquelas leis tidas como “fracas”, que na vida prática não passam do formalismo inscrito nas páginas do Diário Oficial. Acompanha ainda essa realidade do faz-de-conta legal, a presunção de que o famoso “jeitinho brasileiro”, apoiado no universo geral da chamada “Lei do Gerson”, contornaria qualquer situação.

Tem-se testemunhado, no processo de geração das leis no Brasil, iniciativas infelizes ditas em prol do interesse público que, com razoável freqüência na sua aplicação, desorganizam e atormentam a vida do cidadão. Bastaria citar, como fatos concretos, o confisco da poupança<sup>1</sup> popular, um dos primeiros atos do governo do presidente Fernando Collor, e, anos depois, já no governo atual, a taxaço das aposentadorias.<sup>2</sup>

Sem a intenção de comparar tais fatos, na sua grandeza, com os que aqui serão analisados, mas nem por isso fugindo à premissa geral de que qualquer ato legal, seja ele constitucional ou ordinário, gera uma série de impactos positivos ou negativos nos campos político, econômico e social, é que se pretende estudar a relação entre a Lei nº 8.069, de 1990, e o cotidiano das obras sociais conveniadas com o Governo do Distrito Federal (GDF), por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), no atendimento à primeira infância.

---

<sup>1</sup> Em seu discurso no Senado Federal em março de 2007, o senador Fernando Collor (PTB-AL) admitiu três erros cometidos durante sua passagem pela presidência da República: confiscar o dinheiro que a população mantinha na poupança, entrar em confronto com o Congresso e optar em morar na Casa da Dinda, e não na Granja do Torto. O ESTADO DE SÃO PAULO, São Paulo, 15 mar. 2007.

<sup>2</sup> Os professores Rosa Maria Marques (PUC-SP) e Áquilas Mendes (Faap-SP), em seu artigo “O governo Lula e a contra-reforma previdenciária” relembram o quanto a sociedade brasileira se viu surpreendida, ao final de abril de 2003, com o encaminhamento da proposta de reforma da Previdência Social pelo governo Lula ao Congresso Nacional e consideraram tal medida como um fator de destruição do Estado. Para eles, a reforma “*caracteriza-se por ser mais um passo decisivo na destruição do Estado (processo iniciado no governo Collor), desconsiderando completamente a necessidade da promoção da universalização da cobertura do risco-velhice e adotando a agenda do FMI, do Banco Mundial e dos arautos do capital financeiro com relação aos fundos de pensão*”. MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas. *O governo Lula e a contra-reforma previdenciária*. São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 3, São Paulo, jul./set. 2004 Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 30 set. 2008.

O presente trabalho visa trazer à discussão um diagnóstico dessas parcerias reguladas pela Lei nº 8.069/90, cuja aplicação é objeto de preocupações desta autora, com o foco principal no atendimento infantil. É pensando nessa clientela que se pretende traçar como aconteceu a aplicabilidade da lei e que mudanças práticas ela provocou no dia-a-dia das instituições amparadas por convênios.

Essa análise, no seu conteúdo geral, estará apoiada em dados constantes das entrevistas realizadas nas instituições de assistência social, selecionadas pela modalidade (Infantil – em período integral) e regime de convênio (Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto), bem como pela faixa etária escolhida, crianças de ambos os sexos, de zero a seis anos, oriundas de famílias carentes, que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social, prioritariamente vítimas de violência.

Uma vez que a primeira infância é o período primordial na vida do futuro cidadão e a assistência social a mais pura e bela atividade do ser humano consciente, fácil foi a escolha do tema, seguida do levantamento bibliográfico. Entendia-se encontrar tal praticidade quando das visitas às oito obras selecionadas, entretanto houve uma série de dificuldades: desde vencer grandes distâncias (físicas), com indicações errôneas, passando pelo atraso das dirigentes (por vezes superior a quarenta minutos), pelas desistências em conceder a entrevista (alegando desconhecimento da Lei), até as informações não assertivas e os distúrbios de comportamento de quem fala demasiadamente sem dar importância ao tempo do outro. Esperava-se, contudo, não apenas entrevistar as pessoas, mas também visitar o ambiente e coletar dados quanto aos recursos materiais, o que se tornou impossível no andamento dos trabalhos, devido aos fatores acima e a exigüidade do tempo.

Fundamentado na pesquisa bibliográfica, legal e de campo, o presente estudo irá analisar a aplicabilidade da Lei nº 8.069, de 1990, traçando um diagnóstico das entidades privadas de assistência social, sem fins lucrativos, do Distrito Federal, que prestam atendimento infantil em parceria com o governo local e são responsáveis pela efetivação das políticas sociais públicas que permitam às crianças o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, com liberdade. Isso significa não ter medo, não ter fome, ter um teto e direito ao amor e à

justiça, entre outros; isto é, a verdadeira liberdade individual apregoada por Benjamin Constant.<sup>3</sup>

No capítulo II serão abordadas as leis, referentes às instituições, que regulamentaram o tratamento à criança, fazendo-se uma retrospectiva histórica desde a Lei de 1828, chamada Lei dos Municípios, por ocasião das rodas dos expostos; os Códigos de 1916 e a adoção, de 1926 e a maioria penal; a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA) em 1942; a Lei Federal nº 4.513, de 1964, que criou a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a Lei e o Código de Menores de 1979 e o “menor em situação irregular”, passando pelos movimentos internacionais que vieram desaguar no Estatuto da Criança e do Adolescente e seu avanço, principalmente nas áreas do Direito e da Assistência Social.

No capítulo III serão tratadas as relações do Governo do Distrito Federal com as entidades de assistência social no âmbito das políticas públicas, o órgão responsável pela gestão dos convênios e a maneira como o mesmo é efetivado. Será traçado um perfil das sessenta e cinco obras assistenciais privadas, sem fins lucrativos, e as modalidades de atendimentos mensais que elas oferecem, não apenas à população do Plano Piloto, mas também às comunidades das Regiões Administrativas (RAs).

No capítulo IV, com base nas entrevistas realizadas nas oito entidades sociais selecionadas, serão abordados três aspectos: o histórico das instituições; um paralelo entre os recursos humanos disponíveis e as atividades oferecidas; e uma avaliação sobre a aplicabilidade da Lei nº 8.069/1990 e as dificuldades encontradas, traçando-se um diagnóstico geral dessas obras sociais selecionadas por regime e modalidade de atendimento.

É uma longa história de Brasil em relação à criança carente, que agora é um sujeito de direito, cabendo ao governo, às entidades não-governamentais e mesmo à sociedade fazer materializar esses direitos.

---

<sup>3</sup> MERQUIOR, José Guilherme. Da democracia entre os antigos e os modernos. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 25 jan. 1981.

## 2 BREVE HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO BRASIL

Visando uma melhor compreensão do processo evolutivo das instituições e da proteção das crianças brasileiras, traça-se neste capítulo um panorama acerca das principais instituições e legislações que vigeram no país.

### 2.1 A RODA DOS EXPOSTOS E A LEI DOS MUNICÍPIOS

Da investigação sobre as instituições que trataram do acolhimento de crianças abandonadas, um dos primeiros estabelecimentos, que durou quase um século e meio, a receber a incumbência de cuidar das crianças enjeitadas foi a “Roda dos Expostos”.<sup>4</sup> A idéia foi copiada de uma invenção européia (italiana), importada de Portugal e instalada primeiramente na cidade de Salvador/BA.

A Roda dos Expostos consistia na recepção dos bebês abandonados que eram colocados em uma roda localizada nas janelas ou nos muros das igrejas, hospitais ou conventos. A roda de formato cilíndrico era dividida ao meio e na parte de baixo, cuja abertura dava para a rua, a pessoa depositava o bebê e girava a roda, de forma que quem estivesse do lado de dentro não via quem estava fora, o que privilegiava quem estava abandonando, concedendo-lhe o anonimato. Havia, igualmente, uma sineta para avisar à “rodeira” que mais uma criança tinha sido abandonada e esta a encaminhava para uma ama de leite, que recebia determinada quantia para cuidar da criança, a princípio até os três anos e, se possível, até os doze anos de idade.<sup>5</sup>

O abandono de recém-nascidos constitui-se num fato tão antigo quanto a história da humanidade. Logo, durante o período colonial já era comum abandonar bebês nas portas das igrejas e das casas de famílias, a fim de que os mesmos tivessem, quiçá, melhor sorte. Para evitar uma verdadeira matança de crianças em tenra idade é que o Brasil passou a adotar a Roda dos Expostos, cuja administração ficou a cargo das Santas Casas de Misericórdia, mediante o decreto provincial de 21-11-1837. Essas instituições cumpriam sua missão de assistência à criança

---

<sup>4</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil: 1720 – 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. *História Social da Infância no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 53.

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 74

abandonada, apesar das suspeitas de possibilidade de fraude. Mães escravas, por exemplo, que depositavam seus bebês num dia e os buscavam no dia seguinte, oferecendo-se para a prática da amamentação, recebiam determinado valor como recompensa pelo gesto, o que, aliás, agradava ao seu senhor, que nem mesmo perdia a escrava e seu filho, também escravo.<sup>6</sup>

Conta-se que no Brasil, funcionaram treze “rodas” distribuídas pelas cidades de Salvador (BA), Rio de Janeiro (RJ), Recife (PE), São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Rio Grande e Pelotas (RS), Cachoeira (BA), Olinda (PE), Campos (RJ), Vitória (ES), Desterro (Florianópolis- SC), e Cuiabá (MT). Essas instituições deveriam ser mantidas com recursos provenientes das Câmaras Municipais, mas estas, buscando livrar-se do fardo, conseguiram fazer passar a Lei de 1828 (Lei dos Municípios), sobrecarregando assim as Santas Casas de Misericórdia, sustentadas por doações de particulares.<sup>7</sup>

A Lei dos Municípios, portanto, retirou o poder das municipalidades e da comunidade local; colocou as Rodas a serviço do Estado; eximiu as Câmaras de suas responsabilidades, incentivando os particulares a assumirem os problemas envolvendo o abandono de menores.<sup>8</sup>

Já no século XIX, os médicos higienistas iniciaram as campanhas para a abolição dessa prática, recebendo, posteriormente, a adesão dos juristas, mas, na verdade, algumas Rodas, como as de São Paulo e Salvador, só foram extintas em 1950.<sup>9</sup>

## 2.2 INSTITUIÇÕES E LEGISLAÇÕES POSTERIORES

O Brasil foi, ao longo dos tempos, inserindo gradativamente em seu ordenamento jurídico normas para tutelar os direitos das crianças, incluindo-se as disposições sobre a adoção; da mesma forma, criou instituições para acolher e proteger os menores abandonados, conforme descrito a seguir.

---

<sup>6</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil: 1720 – 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. *História social da infância no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 75.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 66.

<sup>8</sup> SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE (CENSE). Regional Laranjeiras do Sul. *Histórico de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil*. Disponível em: <<http://www.capacitacao.secj.pr.gov.br/arquivos/File>>. Acesso em: 15 out. 2008.

<sup>9</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. Op. cit. p. 68.

O Código Civil de 1916, instituído pela Lei nº 3.071, de 1º de janeiro, em seus artigos 368 a 378, preocupou-se efetivamente com o instrumento da adoção, beneficiando casais que não podiam ter filhos. Essa preocupação, entretanto, não era extensiva aos direitos dos respectivos filhos, uma vez que estes não perdiam o vínculo com sua família biológica, podendo permanecer com o nome da família de origem, além de se manterem os direitos e os deveres para com seus pais de sangue. A adoção poderia ser extinta quando o adotando atingisse a maior idade.

Era um sistema de adoção considerado simples e que dispensava a interferência judicial, sendo legitimado mediante escritura pública. Este método perdurou por muitos anos.

Houve uma época em que se puniam crianças, a partir dos nove anos de idade, determinando-lhes o cumprimento de penas no mesmo sistema carcerário dos adultos, independentemente da capacidade de discernimento delas e sem qualquer caráter pedagógico (Doutrina do Direito Penal do Menor).<sup>10</sup> É lógico que isso se dava num ambiente de “deplorável promiscuidade”.<sup>11</sup>

A criação do primeiro Juizado de Menores aconteceu em 1924, tendo como seu titular o Dr. José Cândido Albuquerque Mello Mattos, a quem se deve, também, o surgimento do primeiro Código de Menores do Brasil.<sup>12</sup>

Assim, em 1927, o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro, instituiu o primeiro Código de Menores Brasileiro, mais conhecido como Código Mello Mattos. Este se preocupou em criar alguns estabelecimentos próprios para a assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente, no dizer de Saul de Gusmão<sup>13</sup>, que não existia à época.

O referido Código vislumbrou uma nova Doutrina Jurídica que passou a considerar o estado físico, moral e mental da criança, bem como a situação social, moral e econômica dos pais; proibiu que os menores “delinqüentes” fossem submetidos a processo penal, como também o trabalho noturno dos menores de 18 anos; o encaminhamento do menor abandonado a um lar, ainda que não o dos pais

---

<sup>10</sup> MELO, Sirley Fabiann Cordeiro de Lima. Breve análise sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Enciclopédia Jurídica Soibelman*. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em: 03 jun. 2008.

<sup>11</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 8.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 9.

<sup>13</sup> GUSMÃO, Saul. Proteção à infância. In: PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 9.



biológicos; e estipulou o aconselhamento às mães, a fim de que não abandonassem seus filhos.

Vale salientar que o Decreto nº 17.943-A de 1927 foi complementado pelo Decreto Lei nº 6.026, de 24 de novembro de 1943, e pela Lei nº 2.552, de 1º de julho de 1944, a fim de consolidar disposições posteriores.

Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), o qual não fugiu das “práticas autoritárias e correccional-repressivas como forma de ‘proteção.’” O referido órgão, ligado ao Ministério da Justiça, funcionou até 1945, e seu sistema se assemelhava ao do Sistema Penitenciário, só que para os menores de idade. Entretanto, durante o Regime Militar, esse órgão foi alvo de corrupção e violências, fazendo com que a infância se transformasse num problema social e a assistência assumisse o “caráter de política nacional a ser formulada, implantada e executada pela Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) a partir de 1964”.<sup>14</sup>

A Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi outro órgão nascido durante os anos 40. Criado em 1942 em pleno Estado Novo, a LBA foi presidida pela primeira-dama do País, senhora Darcy Vargas. Significativamente, o primeiro objetivo da, não por acaso, **Legião**, foi o de apoiar os filhos e familiares dos pracinhas, que integraram a Força Expedicionária Brasileira na II Guerra Mundial.

Finda a Guerra, a instituição se dedicou ao serviço de assistência social aos mais pobres, órfãos e necessitados, ficando o cargo de presidente destinado sempre às primeiras-damas, tendo sido a última, a Sra. Rosane Collor.

Cabe ressaltar que, seguindo as diretrizes ideológicas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), esse Órgão desenvolveu o Projeto Casulo, “primeiro programa brasileiro de educação infantil de massa, implantado [...] em 1977”.<sup>15</sup>

A LBA, ao longo de seus quarenta e nove anos de existência, desenvolveu inúmeros programas assistenciais, atendendo desde gestantes, que confeccionavam o enxoval do próprio filho, passando pelos portadores de necessidades especiais, que eram beneficiados com cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e óculos. A LBA mantinha também creches para o atendimento infantil, o ensino profissionalizante

---

<sup>14</sup> SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE (CENSE). Regional Laranjeiras do Sul. *Histórico de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil*. Disponível em: <<http://www.capacitacao.secj.pr.gov.br/arquivos/File>>. Acesso em: 15 out. 2008.

<sup>15</sup> ROSEMBERG, Fúlvia. A LBA, o Projeto Casulo e a doutrina de Segurança Nacional. In: FREITAS, Marcos Cezar de. *História social da infância no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 151.

para adolescentes e, além de tudo isso, atuava no atendimento ao idoso. O órgão foi extinto durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, após vir à tona os escândalos de corrupção ocorridos durante a gestão do Presidente Fernando Collor.

Durante o Regime Militar, dois importantes documentos foram editados em função da infância: a Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM); e a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que instituiu o Código de Menores.

A FUNABEM se baseou na política do bem-estar do menor, daí decorrendo ramificações nos estados e municípios, por intermédio das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBENS). A entidade nacional foi criada tendo por meta principal a execução de programas educacionais. Nos primeiros anos de existência atendia alunos em regime de internato, semi-internato e externato, tirando os menores das ruas. Entretanto, após a década de 1970, a instituição mudou totalmente seus parâmetros de atendimento e transformou-se em um sistema repressor, com regime meramente carcerário, fugindo, assim, aos princípios que lhe deram origem. A Lei nº 4.513, de 1964, foi revogada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Para Nagib Slaibi Filho, magistrado e professor no Rio de Janeiro, o Código de 1979 foi a vertente poderosa da racionalidade jurídica na tentativa de solução do crítico problema do menor.<sup>16</sup> Esse Código muito deve ao “espírito generoso” do Jurista e Magistrado, Alyrio Cavalieri, seu maior defensor. À época, o Direito recebeu uma nova área, o Direito do Menor, definido como o “conjunto de normas jurídicas relativas à definição da situação irregular do menor, seu tratamento e prevenção”.<sup>17</sup>

O Código de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 1927, não rompendo, porém, com as doutrinas anteriores, consideradas como repressão à figura do “Menor Infrator”. Essa Lei introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominavam de infância em “perigo” e infância “perigosa”,

---

<sup>16</sup> SLAIBI FILHO, Nagib. *Prefácio do livro “Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente” de Conceição Mousnier*. Disponível em: <<http://www.nagib.net/prefacios>>. Acesso em: 29 set. 2008.

<sup>17</sup> CAVALIERI, Alírio apud PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 14.

cuja população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores ou “autoridade judiciária”.<sup>18</sup>

Autores como Paulo Lúcio Nogueira<sup>19</sup> acreditavam que a situação de abandono moral e material era um passo para a marginalização e, conseqüentemente, para a criminalidade. Era a Doutrina Jurídica do Menor em Situação Irregular. Foi uma época em que não se dirigiam esforços à prevenção ou educação e sim cuidar do conflito existente, como mencionou Nagib Slaibi Filho.<sup>20</sup>

Essa Lei, em seu artigo 123, revogou todas as anteriores, desde o Decreto nº 5.083, de 1º de Dezembro de 1926; passando pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código Mello Mattos); a Lei nº 4.655, de 02 de junho de 1965; a Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967; até a Lei nº 5.439, de 22 de maio de 1968.

Dando continuidade ao processo evolutivo da legislação brasileira, na década de 1980, a Assembléia Constituinte se comprometeu com o tema da criança e do adolescente, o que resultou na inclusão de “conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira.” Destarte, o art. 227 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu como “garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral”. Ademais, deu especial atenção à proteção, “através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão”.<sup>21</sup>

Com isso, foram traçadas as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei nº 8.069, em 13 de julho de 1990. Para sua elaboração, esse diploma legal contou com a participação de movimentos da sociedade civil, de juristas e de órgãos governamentais. Trata-se, portanto, de um documento “de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil”.<sup>22</sup>

O Estatuto buscou conquistar o melhor sistema de proteção para a criança e ao adolescente, prevalecendo os direitos destes sobre quaisquer outros, pois os

<sup>18</sup> LORENZI, Gisella Werneck. *Uma breve história dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil*, 11 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br>>. Acesso em: 29 set. 2008.

<sup>19</sup> NOGUEIRA, Paulo Lúcio apud PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 15.

<sup>20</sup> SLAIBI FILHO, Nagib. *Prefácio do livro “Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente” de Conceição Mousnier*. Disponível em: <<http://www.nagib.net/prefácios>>. Acesso em: 29 set. 2008.

<sup>21</sup> LORENZI, Gisella Werneck. Op. cit.

<sup>22</sup> Ibidem.

considerou como prioridade absoluta e como sujeitos de direito, e não objetos de direito. A matéria está disposta em seus artigos 39 a 52.

### 2.3 MOVIMENTOS INTERNACIONAIS

Como um dos marcos importantes nos direitos das crianças e dos adolescentes e anteriores à Política de Proteção Integral (Doutrina Jurídica da Proteção Integral) está a *Declaração de Genebra* ou *Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças*, de 26 de setembro de 1924. O referido documento foi o resultado da reunião de diversas nações que discutiram e buscaram assegurar mecanismos formais e legais de proteção a esse público historicamente carente de políticas públicas adequadas e efetivas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, foi realizada em Paris. Nela estão implícitos os direitos das mulheres, bem como das crianças e dos adolescentes.

Vale também ressaltar a Declaração dos Direitos da Criança, adotada por unanimidade pela ONU em 20 de novembro de 1959 e ratificada posteriormente pelo Brasil, representando não obrigações, mas sim princípios para seus signatários. Os princípios e valores dispostos nessa Declaração serviram de base para a elaboração de inúmeros tratados internacionais e para a formulação da Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas para a Infância, “em que foi desenvolvido o princípio do ‘interesse superior da criança’, destacando-se os cuidados especiais em decorrência de sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento”.<sup>23</sup>

Em 1º de janeiro de 1979, a ONU declarou, por intermédio de seu Secretário-Geral, o *Ano Internacional da Criança*, procurando chamar a atenção do mundo para os problemas das crianças carentes das nações mais pobres, principalmente nas áreas de educação e de saúde, com enfoque especial à desnutrição. A celebração, comemorativa dos vinte anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, foi marcada por uma série de eventos especiais, incluindo o concerto *Music for UNICEF*, que aconteceu na ONU em 09 de janeiro daquele ano. No Brasil, as

---

<sup>23</sup> DHNET DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. *Unidade I - O Marco legal Internacional e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/3/crianca/marco.htm>>. Acesso em: 15 out. 2008.

comemorações foram conduzidas principalmente pela Rede Globo de Televisão, com espetáculos populares nos quais participaram diversas celebridades.

Merecem destaque, como informa Benedito Rodrigues dos Santos<sup>24</sup>, as articulações feitas pelas organizações sociais, especialmente a partir de 1985, por meio de efetivas campanhas, atraindo debates com setores governamentais e segmentos da sociedade civil voltados para o atendimento à criança e ao adolescente, de onde surgiu o Fórum Nacional Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA. Este Fórum se tornou o principal articulador da ampla mobilização social pela Emenda à Constituição apresentada ao Congresso Nacional com mais de 250 mil assinaturas.

No ano de 1989 foi adotada pela ONU a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, com ratificação por seus estados-membros. A Convenção foi fruto de um esforço conjunto entre os vários países que, durante dez anos, buscaram definir quais os direitos humanos comuns a todas as crianças para a formulação de normas legais, internacionalmente aplicáveis, capazes de abranger as diferentes conjunturas socioculturais existentes entre os povos.<sup>25</sup>

Sem sombra de dúvida, todos esses eventos e outros mais serviram de estímulo e de motivação para que o Brasil conquistasse, durante a Assembléia Nacional Constituinte, a aprovação dos artigos 117 e 228 da Constituição Federal, culminando, após, com a adoção pelo Congresso Nacional, da Lei nº 8.069, de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A partir daí surgiu uma nova concepção para a assistência social brasileira, alçada, felizmente, ao patamar de política pública, com todos os benefícios devidamente consagrados ao público infantil e à adolescência. Ficaram definidas, assim, para o presente e o futuro, as responsabilidades do Estado para com essa clientela que foi mantida à margem de direitos mínimos por tanto tempo. Nessa área da seguridade social o Brasil é, hoje, um país mais avançado e, sem qualquer dúvida, socialmente mais justo.

---

<sup>24</sup> Apud PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 17.

<sup>25</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 22.

### 3 O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E SUAS RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Este capítulo aborda as relações e parcerias mantidas entre o Governo do Distrito Federal e as entidades de assistência social. Antes, porém, expõe um resumo da legislação pertinente à proteção integral da criança e do adolescente, mostrando também a competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), órgão responsável pela Política de Assistência Social no DF.

#### 3.1. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seu artigo 227 estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>26</sup>

Expõe, também, em seu parágrafo primeiro que “o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de *entidades não governamentais* [...]” [grifo nosso]. Este artigo, síntese da Convenção da ONU de 1989, de fato, consubstancia toda a Política da Proteção Integral e seu § 1º esclarece a admissibilidade da parceria Governo e entidades não governamentais de assistência social.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, por sua vez, esclarece em seu artigo 3º quem são essas entidades: “[...] aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam

---

<sup>26</sup> BRASIL. Constituição (1988). Emendas e Emendas de Revisão. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005, p. 59.

na defesa e garantia de seus direitos”. E explicita, em seu artigo 36, que as mesmas poderão perder seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), “[...] se incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos [...]”. Esse Conselho é o responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

O artigo 5º, inciso I, fixa as diretrizes para a organização da assistência social: “descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo”, que deverão ocorrer de forma articulada.

No Distrito Federal, o órgão responsável pela Política de Assistência Social, bem como pela formalização de parcerias entre o Governo do Distrito Federal (GDF) e as entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), em observância não apenas à Constituição Federal e à LOAS, mas principalmente à Política Nacional de Assistência Social (PNAS-1999) e à Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS-2005).

A SEDEST, por intermédio da Subsecretaria de Assistência Social, coordena, formula, co-financia, monitora, avalia, qualifica e sistematiza as ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em cumprimento aos preceitos legais, já especificados.

Essas ações estão organizadas em um sistema descentralizado e participativo (SUAS), e são executadas diretamente pelos entes federativos ou indiretamente por entidades sem fins lucrativos, de assistência social, sempre articuladas como preconiza a PNAS. Tais atividades devem obedecer como princípios a supremacia do atendimento; a universalização dos direitos sociais; o respeito à dignidade do cidadão; a igualdade de direitos no acesso; e a divulgação dos benefícios em rede de proteção social.

Com o objetivo de se enquadrar a todas essas prerrogativas legais e institucionais, o Governo do Distrito Federal passa por um momento de transição buscando se adequar a esse novo paradigma, cabendo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST) a responsabilidade de implementar os programas voltados à consolidação da rede de proteção social de família em vulnerabilidade e risco social no Distrito Federal, cujas ações serão co-financiadas com os recursos provenientes do Fundo de Assistência Social do Distrito

Federal, oriundos dos cofres públicos das duas esferas de governo (Distrital e Federal).

Está em questão uma mudança de cultura na área da assistência social, para que esta definitivamente assuma a perspectiva de direitos, a articulação da política social com a política econômica e a viabilização de recursos para a implementação das mudanças necessárias, inclusive em relação às entidades e organizações não governamentais que sempre fizeram assistência social no País.<sup>27</sup>

Assim, as entidades que desejam ou necessitam dessa parceria buscam firmar convênios com a SEDEST, dedicando-se “[...] à difícil tarefa de combater a miséria, a fome e a exclusão social, na direção da promoção da emancipação da parcela mais vulnerável da população”.<sup>28</sup>

No mesmo sentido, o usuário da assistência social, quais sejam, os cidadãos, as famílias e os grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco, buscam os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no seu local de moradia, que são os órgãos competentes para promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social local, dentre outras.

Os CRAS, também chamados de Casa das Famílias, contam com uma equipe mínima de dois psicólogos e dois assistentes sociais, além do pessoal de apoio. Eles prestam serviços de proteção social básica (caso das Creches em questão) e encaminham para outros atendimentos.<sup>29</sup> Essas unidades executoras das ações de proteção social básica estão distribuídas nas seguintes localidades: Brasília, Brazlândia, Candangolândia, Ceilândia Sul, Estrutural, Estrutural II, Gama, Guará, Itapoã, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga. Acrescente-se que com a criação dos CRAS foram extintos os antigos Centros de Desenvolvimento Social (CDS).

---

<sup>27</sup> DISTRITO FEDERAL. Anexo II da Portaria nº 10, de 10 de abril de 2008. Termo Técnico do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho. Brasília, 2008.

<sup>28</sup> Ibidem.

<sup>29</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/suas>>. Acesso em: 06 out. 2008. A relação dos CRAS consta na página da SEDEST. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br>>.



### 3.2. PARCERIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL COM AS OBRAS SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS

O Distrito Federal (excluído o entorno com seus 42 municípios) possuía uma população de 02 (dois) milhões e 60 (sessenta) mil habitantes, em 2003<sup>30</sup>, distribuída nas dezenove Regiões Administrativas (RAs) citadas anteriormente. Entre as regiões mais populosas estão Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, seguidas de Brasília. Entretanto, as que apresentaram maior crescimento populacional, no período de 1996 a 2000 foram, respectivamente, Riacho Fundo, Recanto das Emas e São Sebastião.

Para atender a esse contingente que cresce desordenadamente, sem infraestrutura, favorecendo o nascimento dos bolsões de pobreza e sobrecarregando a RA de Brasília, o governo conta hoje com o apoio de 65 obras assistenciais privadas<sup>31</sup>, sem fins lucrativos, e 108 convênios com o GDF, por intermédio da SEDEST.

Essas entidades podem manter alguns tipos de convênios, nas modalidades *abrigamento* (situações de abandono, orfandade, vivência de rua e violência, entre outras); regime de *Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto* (creches); *Atividades Complementares* (atividades ligadas à música, artes, dança, teatro e esportivas); *Ações sócio-educativas de apoio às famílias carentes*; bem como prestar *Capacitação Profissional* (em horário alternado ao da escola).

O leque de abrangência objeto desses atendimentos é igualmente diversificado. As obras atendem portadores de deficiência física e/ou mental; crianças e adolescentes prioritariamente vítimas de violência; crianças com deficiência auditiva profunda; crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência mental e múltipla; idosos (acima de 60 anos) dependentes e independentes (sem vínculo familiar ou cujas famílias não tenham como prover sua subsistência); crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades

---

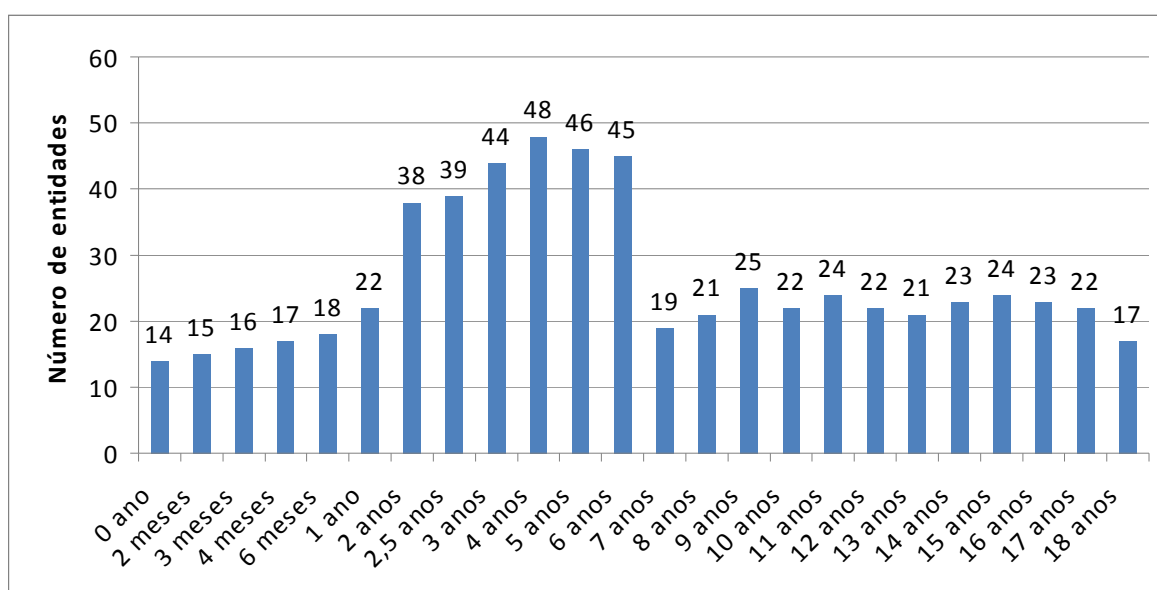
<sup>30</sup> GEOCITIES. *População de Brasília*. Disponível em: <[http://www.geocities.com/thetropics/3416/pop\\_df.htm](http://www.geocities.com/thetropics/3416/pop_df.htm)>. Acesso em: 24 out. 2008.

<sup>31</sup> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA (SEDEST). *Planilha da Gerência de contratos e Convênios*. Núcleo de Convênios da SEDEST, Brasília, 21 maio 2008.

especiais (habilitação, reabilitação e estimulação) e crianças oriundas de famílias comprovadamente carentes.<sup>32</sup>

A diversificação, no que tange a faixa etária da clientela, demonstra que não há continuidade no atendimento e que esse, de fato, se dá de forma privada e particular, variando entre zero a seis anos; e de sete a 18 anos, nas mais diversas associações, conforme mapeamento a seguir.

**Figura 1 – Gráfico do número de entidades no DF**



Fonte: Dados extraídos da planilha da SEDEST<sup>33</sup> e compilados pela autora

O gráfico acima mostra as 65 entidades distribuídas pelo limite máximo das faixas etárias atendidas. Pela distribuição feita, uma mesma entidade aparece mais de uma vez dependendo se está incluída no limite máximo.

O que se verifica é que na faixa etária que vai de três a seis anos é onde se concentra o maior número de entidades. Sobre esse aspecto o quadro não é tão grave, mas parece límpida a necessidade de se aumentar o atendimento de crianças principalmente na faixa etária de zero a um ano, embora seja este dispendioso e requeira maior capacitação profissional. Na realidade quando se lê “zero”, na verdade corresponde a quatro meses, obedecendo-se ao período de amamentação disposto na legislação vigente.

<sup>32</sup> GEOCITIES. *População de Brasília*. Disponível em: <[http://www.geocities.com/thetropics/3416/pop\\_df.htm](http://www.geocities.com/thetropics/3416/pop_df.htm)>. Acesso em: 24 out. 2008.

<sup>33</sup> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA (SEDEST). *Planilha da Gerência de contratos e Convênios*. Núcleo de Convênios da SEDEST, Brasília, 21 maio 2008.

Praticamente todas as obras atendem às crianças e adolescentes de ambos os sexos, com exceção do Instituto Dom Orione, que concede preferência aos de sexo masculino e aos portadores de deficiência que não especificam limite de idade.

Vale lembrar que a clientela dessas entidades é toda oriunda de famílias reconhecidamente carentes que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, prioritariamente vítimas de violência.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/1999) esclarece o que vem a ser as situações de vulnerabilidade e riscos: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.<sup>34</sup>

As 65 obras estão localizadas nas RAs de Brasília (Asa Norte, Asa Sul, Lago Sul, Park Way e Vila Planalto), Brazlândia, Candangolândia, Ceilândia, Gama, Guará I, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião e Taguatinga. A maior concentração de entidades de assistência social sem fins lucrativos está fixada em Samambaia e Taguatinga, igualmente onde se encontram a maior densidade populacional.

Como resultado desses convênios é possível chegar aos dados expostos no quadro 1, quanto aos atendimentos mensais oferecidos pelas obras conveniadas:

#### **Quadro 1 – Atendimentos mensais oferecidos pelas obras conveniadas**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Atendimento às famílias	3.155 (três mil, cento e cinquenta e cinco)
Portadores de deficiência	1.184 (um mil, cento e oitenta e quatro)
Crianças e adolescentes	3.392 (três mil, trezentos e noventa e dois)
Atendimento aos idosos	630 (seiscentos e trinta)
Atendimento às crianças	8.175 (oito mil, cento e setenta e cinco)

Fonte: Dados retirados da planilha da SEDEST<sup>35</sup> e compilados pela autora

<sup>34</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, nov. 2004. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/concursos/pss-2008/pnas\\_final.pdf](http://www.mds.gov.br/concursos/pss-2008/pnas_final.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2008.

<sup>35</sup> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA (SEDEST). *Planilha da Gerência de contratos e Convênios*. Núcleo de Convênios da SEDEST, Brasília, 21 maio 2008.

É fácil notar a preferência de atendimento das obras conveniadas que podem exercer convênios concomitantes com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, uma vez que tais instrumentos não são excludentes. Cabe lembrar que a educação recebia crianças a partir dos sete anos de idade e hoje baixou para seis anos o ingresso na escola.

Por outro lado é importante ressaltar que se há um número significativo de atendimento o percentual de crianças que aguardam vaga para serem atendidas nas entidades é igualmente relevante. Só em Samambaia há 5.506 crianças aguardando vaga, perfazendo um total de 43% do somatório de crianças que aguardam vaga em todas as quinze unidades administrativas.<sup>36</sup>

Esses convênios cobrem as despesas com alimentação, cartório (registro de livros), material escolar, contador e recursos humanos, incluindo encargos, tributos e vale transporte; sendo que este último item era proibido e foi uma conquista das obras sociais junto ao GDF, até porque era proporcionalmente a maior parte na contabilidade das despesas. Outros gastos como combustíveis, manutenção de veículos, telefone, gás, correio, manutenção do prédio e remédios, por exemplo, não são cobertos pelos termos de convênio, existindo apenas um subsídio para as despesas com água e luz (outra conquista das obras sociais do Distrito Federal).

---

<sup>36</sup> Documento oferecido pela SEDEST, através da Diretoria de Proteção Social Básica, na reunião com as entidades sociais, de 08 de outubro do corrente ano.

## **4 DIAGNÓSTICO DAS ENTIDADES (NÃO GOVERNAMENTAIS) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AVALIAÇÃO DAS ENTREVISTAS**

Para alcançar o objetivo proposto neste estudo, qual seja, estudar a relação entre a Lei nº 8.069/1990 e o cotidiano das obras sociais conveniadas com o Governo do Distrito Federal no atendimento à primeira infância, foram selecionadas oito entidades sociais do Distrito Federal, nas quais foram feitas entrevistas com seus dirigentes. Assim sendo, este capítulo apresenta um histórico dessas instituições; traça um paralelo entre os recursos humanos disponíveis e as atividades oferecidas; e faz uma avaliação sobre a aplicabilidade da Lei nº 8.069/1990 e as dificuldades encontradas para o atendimento infantil.

### **4.1 HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS**

Das sessenta e cinco entidades conveniadas com o Governo do Distrito Federal, vinte e sete prestam atendimento em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto (Creche), na modalidade infantil até os seis anos de idade. E oito Obras especificamente atendem no intervalo de zero a seis anos de idade.

As entidades visitadas foram: Assistência Social Casa Azul (Samambaia), Casa da Criança Pão de Santo Antônio (Asa Sul), Casa do Pequeno Polegar (Lago Sul), Centro Comunitário da Criança (Ceilândia), Centro Espírita Sebastião O Mártir – Creche Irmã Elvira (Núcleo Bandeirante), Fenações – Integração Social (Recanto das Emas), Grupo da Fraternidade Cícero Pereira – CAMEGE (Asa Norte) e Lar da Criança Padre Cícero (Taguatinga).

Ao se verificar os históricos das referidas instituições fica fácil perceber o que une esse grupo de pessoas, aparentemente distintas, inclusive dirigentes e presidentes fundadores: a moral e a religião, como caráter humanitário relevante.

- a) ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL: atende a 200 crianças em Samambaia

**Foto 1 – Sede da Assistência Social Casa Azul**



Fonte: produzida pela autora

A economista Daise Lourenço Moisés, com a dor da perda de seu filho ainda jovem, buscou, por meio do trabalho assistencial, direcionar o seu amor materno a crianças e jovens carentes. Começou trabalhando numa invasão e, posteriormente, em Samambaia. Sonhou que deveria fundar uma “casa azul” para promover o trabalho de assistência social. Assim, foi fundada em 1989 a Casa Azul, com o objetivo de atender famílias carentes daquele bolsão de pobreza.

**Foto 2 – Crianças atendidas pela Assistência Social Casa Azul**



Fonte: produzida pela autora

Atualmente a Casa atende a 200 crianças *de zero a seis anos*, de ambos os sexos, em período integral e em caráter ininterrupto, oriundas de famílias reconhecidamente carentes.

- b) CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO: atende a 50 crianças em Brasília

**Foto 3 – Sede da Casa da Criança Pão de Santo Antônio**



Fonte: produzida pela autora

Por ocasião da fundação de Brasília o Bispo ofereceu a todas às Ordens Religiosas terreno para construção de obras sociais na nova capital.

As Pequenas Irmãs da Divina Providência vieram para Brasília e, a princípio, ajudavam os frades Capuchinhos na creche e nos serviços da igreja. Como essas não conseguiram doação de terreno, os frades Capuchinhos e as irmãs da Obra Social Santa Isabel dividiram o então patrimônio em três partes e transferiram 1/3 deste patrimônio às Pequenas Irmãs da Divina Providência, desde que as irmãs ajudassem os padres na Igreja com os serviços das alfaias, os quais realizaram durante trinta e cinco anos e não apenas as alfaias, mas também faxina e outros.

Assim, essa obra foi fundada em 13 de maio de 1962, desde então funcionando como creche. As irmãs receberam apenas a base e terminaram a construção, com ajuda de doações, do prédio de alvenaria, onde trabalham e residem, na 906 sul.

A obra funcionou como creche até 1982, ano em que foi credenciada junto à Secretaria de Educação para atuar também como escola em tempo integral (doze horas).



**Foto 4 – Crianças atendidas pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio**



Fonte: produzida pela autora

Atualmente, com a redução da meta, são atendidas 50 crianças reconhecidamente carentes, de ambos os sexos, na faixa etária *de um a seis anos*, sendo a maioria filhos de empregadas domésticas e mães solteiras.

b) CASA DO PEQUENO POLEGAR: atende a 120 crianças em Brasília

**Foto 5 – Sede da Casa do Pequeno Polegar**



Fonte: produzida pela autora

D. Ruth Passarinho, em 1967, visitou o Núcleo Bandeirante e ficou estupefata com a quantidade de famílias portadoras de tuberculose vivendo sob o mesmo teto e transmitindo a doença a todos. Assim, teve a idéia de retirar, a tempo, as crianças que ainda estavam saudáveis e levá-las para uma “casa” onde aguardariam a cura de seus pais. Mas nem todos retornavam para buscar seus filhos e, após a morte dos pais, as crianças eram encaminhadas para lares adotivos até mesmo no



exterior. Com o advento da AIDS, a tuberculose tornou a aparecer e, por isso, a expressão os filhos sadios de pais tuberculosos permanece no estatuto da entidade.

**Foto 6 – Crianças atendidas pela Casa do Pequeno Polegar**



Fonte: produzida pela autora

A obra, hoje, vinte e um anos após a morte de sua fundadora, se tornou Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto e atende a 120 crianças, *de zero a seis anos*, reconhecidamente carentes, encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal, oriundas do Paranoá, Itapoã e São Sebastião.

- d) CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA: atende a 250 crianças em Ceilândia

**Foto 7 – Sede do Centro Comunitário da Criança**



Fonte: produzida pela autora

A Sra. Luiza de Paula, ex-professora primária, hoje Deputada Distrital, foi a precursora e idealizadora desta obra. A creche foi criada para que as mães

pudessem ir trabalhar com tranqüilidade, sabendo que seus filhos estariam bem atendidos. A princípio uma mãe cuidava do filho da outra, enquanto esta saía para trabalhar, posteriormente passaram a utilizar o espaço de uma igreja, em seguida ocuparam um galpão. Dessa forma, teve início uma trajetória de luta, liderada por essa mulher junto à comunidade, para implementar esse projeto. Com coragem e com o apoio de algumas mães se empenharam para conseguir alguns espaços, tanto que atualmente existem dois núcleos do Centro Comunitário, ambos na Ceilândia e, no momento, estão vislumbrando outro espaço para atender a uma comunidade bastante carente, no setor de chácaras. Por esse motivo estão sendo promovidos encontros e reuniões com a comunidade, a fim de conquistarem mais essa meta.

**Foto 8 – Crianças atendidas pelo Centro Comunitário da Criança**



Fonte: produzida pela autora

No núcleo visitado, a creche presta atendimento a 250 crianças de *seis meses a seis anos* de idade, de ambos os sexos, que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social.

e) CRECHE IRMÃ ELVIRA: atende a 130 crianças no Núcleo Bandeirante.

**Foto 9 – Sede da Creche Irmã Elvira**



Fonte: produzida pela autora

O benemérito Jorge Cauhy Júnior (já falecido) foi o Presidente fundador desta instituição. Ele começou com um albergue para necessitados, trazendo as pessoas para o chamado Lar dos Velhinhos. Como a maioria dos abrigados era composta por idosos e a procura era muito grande, ele montou o Lar Maria de Madalena. Posteriormente, constatando que naquela localidade havia muitas crianças, cujas mães precisavam trabalhar, ele abriu a Creche Irmã Elvira, no mesmo terreno.

**Foto 10 – Crianças atendidas pela Creche Irmã Elvira**



Fonte: produzida pela autora

A Creche presta atendimento a 100 crianças de *quatro meses a seis anos* de idade, de ambos os sexos, prioritariamente vítimas de violência.

- f) FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL: atende a 200 crianças no Recanto das Emas.

**Foto 11 – Sede da Fenações Integração Social**



Fonte: produzida pela autora

Dona Luzia Rodrigues de Souza começou no Recanto das Emas, em barraca de lona, quando tudo era apenas poeira ou lama. Criou a entidade preocupada com os destinos dessa nova cidade (Recanto das Emas) que surgia e com o objetivo de atender a crianças, jovens e suas respectivas famílias.

**Foto 12 – Crianças atendidas pela Fenações Integração Social**



Fonte: produzida pela autora

A creche presta atendimento a 250 crianças *de dois a seis anos*, de ambos os sexos, em período integral e em caráter ininterrupto, oriundas de famílias carentes, que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social, prioritariamente vítimas de violência.



- g) GRUPO DE FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA (CAMEGE): atende a 160 crianças em Brasília

**Foto 13 – Sede do Grupo de Fraternidade Cícero Pereira (CAMEGE)**



Fonte: produzida pela autora

Por volta do ano de 1967, o grupo de voluntários ligados ao movimento da Doutrina Espírita e liderados por Dona Adamastora América de Andreazzi, ex-professora primária em Belo Horizonte, procurou o Juiz da Vara local para saber quais as necessidades sociais mais urgentes da comunidade da nova capital. Para surpresa de todos, o Juiz propôs que se ajudasse as “pré-prostitutas” (denominação dada às mulheres que estavam grávidas e eram solteiras). Desde então, com inúmeras dificuldades, o grupo passou a assistir a essas mulheres e seus filhos.

**Foto 14 – Crianças atendidas pelo Grupo de Fraternidade Cícero Pereira (CAMEGE)**



Fonte: produzida pela autora

Atualmente a creche atende a 160 crianças de *dois a seis anos de idade*, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal.

h) LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO: atende a 215 crianças em Taguatinga

**Foto 15 – Sede do Lar da Criança Padre Cícero**



Fonte: produzida pela autora

O histórico desta obra se confunde com a vida da Dona Glorinha Nascimento de Lima, que foi deixada na porta dos franciscanos e desde os oito anos de idade “recolheu” a primeira criança. Posteriormente, foi adotada por um casal idoso, sendo que seu pai adotivo havia sido criado por Padre Cícero, de quem herdou inclusive o oratório do padre.

**Foto 16 – Crianças atendidas pelo Lar da Criança Padre Cícero**



Fonte: produzida pela autora

Aos 18 anos Dona Glorinha se casou com Israel Lima e vieram para Brasília com seus sete filhos, sendo três consangüíneos e quatro adotivos. Chegaram quando Taguatinga completava seus treze anos e lá fixaram residência. Ela começou com o orfanato, hoje abrigo, onde também reside e, por último, a creche, que presta atendimento a 215 crianças de *zero a seis anos*, numa área cedida pelo Governo com essa finalidade.

#### 4.2 RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

Em todas as obras visitadas os trabalhadores de serviços gerais, ou seja, abrangendo lavanderia, cozinha, jardim, limpeza, auxiliares, motorista, secretaria, monitoria e pedagogia são assalariados. Esse fato mostra que tais empregados são essenciais para o desenvolvimento das atividades prestadas pelas entidades.

Se todas as instituições possuem profissionais de pedagogia em seu quadro técnico, os assistentes sociais aparecem nos questionários de apenas cinco delas: Casa Azul, Casa da Criança Pão de Santo Antônio, Casa do Pequeno Polegar (serviço voluntário), Creche Irmã Elvira (serviço voluntário) e Fenações, salvo algum equívoco involuntário da pesquisa que foi realizada. Contam com apoio de psicologia a Casa Azul, a Creche Irmã Elvira (serviço voluntário), a CAMEGE (serviço voluntário) e o Lar da Criança Padre Cícero.

Recebem apoio odontológico as crianças atendidas pela Casa do Pequeno Polegar (serviço voluntário), pela Creche Irmã Elvira (serviço voluntário), pela CAMEGE (serviço voluntário) e pelo Lar da Criança Padre Cícero, sendo que esta última recebe o serviço voluntário de médico pediatra, neurologista e fonoaudiólogo. Também como trabalho voluntário a Fenações recebe médicos e nutricionistas, a CAMEGE possui recreadores, contadores de história e orientadores de informática. A Casa Azul dispõe de vinte e oito palestrantes; a Casa do Pequeno Polegar, além dos citados acima, conta com psicólogos que desenvolvem a “terapia comunitária”. Já o Centro Comunitário da Criança encaminha sua clientela para atendimento médico e odontológico, via posto de saúde e, embora não tenha ficado explícito, possui voluntários para os serviços de tecelagem, corte e costura para adultos e informática para adultos e crianças.

A maioria das instituições oferece, por iniciativa própria, capacitação profissional aos seus funcionários, sem qualquer ajuda de custo; sendo que a Casa do Pequeno Polegar lança, anualmente, a campanha “Funcionário Padrão”, incluindo prêmio em pecúnia.

Todas as entidades que trabalham com assistência social e, acima de tudo, educação são obrigadas a proporcionar às suas crianças: maternal, jardim, atividades lúdicas, dança, música, educação física (incluindo atividades recreativas e esportivas), passeios e festas comemorativas. Entretanto, é óbvio que as obras visitadas extrapolaram em muito esses serviços “básicos”, oferecendo teatro, informática, brinquedoteca, contadores de estória, biblioteca, sala de leitura, acompanhamento escolar, comemoração de aniversários das crianças, além de jogos e brincadeiras, que não podem faltar nessa faixa etária para o desenvolvimento psicomotor e emocional desse público infantil.

A Casa Azul e o Lar da Criança Padre Cícero possuem convênios com a Fundação Abrinq. A Creche Irmã Elvira é a única que oferece balé às suas usuárias. O Lar da Criança Padre Cícero é a única na oferta de aulas de natação.

Todas as obras oferecem alimentação balanceada de acordo com a faixa etária da criança. Por outro lado, só as que atendem a partir de poucos meses é que possuem berçário, ou seja, a Assistência Social Casa Azul, a Casa da Criança Pão de Santo Antônio (apesar de atender crianças de um a seis anos), a Casa do Pequeno Polegar, o Centro Comunitário da Criança, a Creche Irmã Elvira e o Lar da Criança Padre Cícero.

Quanto à atividade de informática para as crianças, apenas quatro obras a oferecem: Associação Casa Azul, Casa do Pequeno Polegar, Centro Comunitário da Criança e CAMEGE. A mesma atividade também é oferecida aos adultos na Associação Social Casa Azul e no Centro Comunitário da Criança.

A Casa Azul, a Casa do Pequeno Polegar e o Centro Comunitário da Criança se mostraram muito preocupados com a capacitação profissional de seus funcionários, citada anteriormente. Essas obras oferecem cursos de artesanato, a fim de melhorar a renda das famílias. A Casa do Pequeno Polegar especifica os cursos de bijuteria, crochê, cartões, anjos, palhacinhos de fuxico e sabonetes; e somente o Centro Comunitário da Criança tem cursos de tecelagem, corte e costura, informática (mediante bolsas) e alfabetização para adultos. Por outro lado, a Casa do Pequeno Polegar oferece yoga e terapia comunitária. A CAMEGE é a única que



possui um galpão do Serviço Social do Comércio (SESC) e oferece curso de culinária, além do curso de cabeleireiro aos pais da sua clientela. Todas as creches dispõem de palestras aos pais, nos temas mais diversificados, incluindo, obviamente utilidade pública, dentre outros.

As obras Associação Social Casa Azul, Casa do Pequeno Polegar, Centro Comunitário da Criança e Lar da Criança Padre Cícero buscam parcerias com a sociedade civil organizada.

O Centro Comunitário da Criança e a Creche Irmã Elvira demonstraram enorme preocupação em tornar suas crianças independentes e autônomas, ao fazerem questão de mencionar a expressão “ensinar a fazer”. Uma postura de conscientização e independência aos moldes da atual realidade, inclusive virtual, que tantos perigos oferecem à criança em sua ingenuidade e pureza.

#### 4.3 DA APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.069, DE 1990

O questionário original, posteriormente aplicado durante as entrevistas, obedeceu a oito questões básicas que poderiam ser desmembradas de acordo com a receptividade e a demonstração de conhecimento por parte do entrevistado. Assim, as perguntas relativas à aplicabilidade da Lei foram as estabelecidas no item três abaixo:

#### QUESTIONÁRIO PARA AS OBRAS SOCIAIS

##### 1) CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO:

- Nome da instituição:
- Nome da dirigente:
- Endereço:
- Data de fundação:
- Breve histórico da obra:
- Quantas crianças são atendidas?
- Em que faixa etária?
- Que serviços são oferecidos?
- Quantos profissionais trabalham na obra? Em que áreas?
- A Diretoria é voluntária? Quantos membros são?
- Os trabalhadores de serviços gerais são voluntários ou assalariados?
- Trabalham com voluntariado? Quantos e em que função?

## 2) DO DIRIGENTE:

- Nome completo:
- Área de formação:
- Nível:
- Há quanto tempo está à frente da instituição:
- Como se dá o mandato e por quanto tempo?
- Por quê o (a) Senhor (a) enveredou pelo trabalho assistencial?

## 3) APLICABILIDADE DA LEI

- A Lei 8.069, de 1990, traçou um novo paradigma para a Assistência Social Brasileira. Que medidas esta entidade teve que tomar para se adequar à nova Lei, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA?
- A Diretoria desta entidade participou de eventos políticos ou sociais antes da vigência do ECA? Em que nível isto se deu?
- O (a) Senhor(a) notou alguma alteração econômica/ financeira quando da aplicação da Lei nº 8.069, logo nos meses imediatos ao atendimento em regime de *Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto*?
- O art. 227 da Constituição Federal reza dentre outros deveres da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente a *convivência familiar e comunitária*. Como o (a) Senhor (a) percebe esta convivência?
- As obras de assistência social no âmbito do Distrito Federal, sem fins lucrativos, trabalham em parceria com o Governo do Distrito Federal, na busca do exercício destas políticas públicas, garantidoras dos direitos da criança e do adolescente. Que tipo de apoio ou incentivo o (a) senhor (a) recebe do GDF, através da SEDEST?
- Como o Governo poderia participar mais, apoiar mais o trabalho das Obras Sociais, através da SEDEST?
- A Obra consegue se manter com a verba repassada pela SEDEST? O que vocês fazem para suprir as dificuldades financeiras?
- Que características ou fatores o (a) Senhor (a) encontrou como facilitador de seu trabalho em assistência social, no atendimento infantil?
- Que dificuldades encontrou para desenvolver o seu trabalho? (Quanto à aplicabilidade do ECA)
- O ECA completou 18 (dezoito) anos de vigência. O que o (a) Senhor (a) acha que está faltando para a efetiva implantação desta Lei?
- O que precisa melhorar?

Com as respostas a essas perguntas, esperava-se traçar um diagnóstico das obras sociais conveniadas com a SEDEST, bem como detectar pontos culminantes no desempenho da assistência social na nossa capital.

No quesito *adaptação*, a Casa do Pequeno Polegar e a Creche Irmã Elvira que funcionavam como internato, juntamente com a CAMEGE, apontaram questões materiais e práticas, como a mudança do atendimento para Apoio Sócio-Educativo

em Meio Aberto e adaptação na infra-estrutura com retirada ou diminuição de camas e berços, por exemplo, para se adquirir mais salas de atividades; embora seja mantido o repouso das crianças, no horário de praxe. A Creche Irmã Elvira realçou a importância de os pais assumirem suas responsabilidades junto aos seus filhos e a instituição funcionar como ponte de conexão, em benefício do equilíbrio familiar.

O Centro Comunitário da Criança e a Fenações vêm apostando na questão filosófica e moral, alegando a *conscientização* ou mudança de mentalidade como o primeiro passo para uma alteração de postura, de uma “assistência social não mais caritativa, mas uma política pública, um direito da criança enquanto cidadão”. O Centro Comunitário da Criança lembrou a importância da participação da sociedade civil, inclusive representada por intermédio do voto direto no Conselho Tutelar. Já a Fenações defendeu, com clareza, que *a mudança de mentalidade é continuada* e vem evoluindo até os dias de hoje com uma tendência que indica como solução final a proteção integral. Cumprido esse objetivo, viriam os ajustes na estrutura física, material e, por último, as mudanças nos planejamentos direcionados à criança. As creches Lar da Criança Padre Cícero e Assistência Social Casa Azul foram criadas posteriormente à Lei e, portanto, não foi necessária qualquer adequação. Vale lembrar que as fundadoras dessas duas últimas entidades participaram ativamente das discussões, organizadas por um grupo da sociedade civil, anteriores à Lei (ECA) e que, possivelmente, serviram de parâmetro ao Estatuto. A Casa da Criança Pão de Santo Antônio, fundada em 1962, explicou que já se encontrava inserida nos parâmetros estabelecidos pela nova Lei.

No quesito *eventos sociais* e/ou políticos anteriores à vigência do ECA todas as creches participaram e ainda participam de reuniões quando convocadas pelo governo. A perda da presidente da Casa do Pequeno Polegar levou a Prof<sup>a</sup> Zely Ornellas a adotar, com grande dedicação, certas mudanças de metodologia e mesmo de convênio. Nos anos 90, a pedagoga Júlia Maria Chaves, atual presidente dessa entidade, participou intensamente das discussões quanto à implantação imediata do ECA, uma vez que muitas das crianças que estavam no regime anterior (de internato semanal) terminariam literalmente na rua, pedindo esmola nos semáforos. Isso porque seus familiares não dispunham de meios para cumprir com os preceitos legais de responsabilidade e guarda, motivo que levou a presidente a lutar muito por eles, porém em vão. A Casa da Criança Pão de Santo Antônio aproveitava as reuniões com o GDF para lutar pelo aumento do valor do per capita,

até hoje muito baixo. Na Fenações, cuja presidente é também a dirigente do Conselho de Entidades Prestadoras de Assistência Social (CEPAS), as pessoas que prestimosamente atenderam à entrevista não souberam responder a essa questão. Dona Glorinha, do Lar da Criança Padre Cícero, embora tenha se limitado a esclarecer que participava de todos os eventos sociais, às vezes, até três deles concomitantemente, “já que não se envolve em política”; em outros momentos colocou claramente ter participado dos encontros organizados pela sociedade civil.

Assim, tomaram parte efetivamente dessas reuniões a Casa Azul, o Lar da Criança Padre Cícero e o Centro Comunitário da Criança, de Ceilândia. A Presidente da Casa Azul esclareceu que havia um grupo de pessoas que se reunia no auditório da Faculdade de Medicina (próximo à W3 Sul). O grupo era organizado pela sociedade civil e contava com a participação de Neide Castanha, Vicente Falheiros e algumas instituições. Essas reuniões aconteceram no ano de 1989, onde se deram as discussões preliminares e anteriores à formação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Centro Comunitário da Criança igualmente participou ativamente de todos os debates, sendo representado pela pessoa de sua fundadora, Dona Luzia, que inclusive participou das discussões em âmbito nacional. Esta, posteriormente, foi uma das primeiras conselheiras tutelares de Ceilândia, quando o cargo ainda não era ocupado pela via do voto direto.

A Casa Azul, a CAMEGE e o Lar da Criança Padre Cícero não observaram a *alteração econômica/financeira* quando da aplicação imediata da Lei. Por outro lado, o Centro Comunitário da Criança e a Fenações afirmaram que foi necessário um maior profissionalismo, pessoas mais qualificadas de áreas específicas, para um melhor atendimento à criança num processo educacional contínuo e solidário. Um processo que segue sempre na direção do próximo, criando efeitos multiplicadores e estabelecendo uma verdadeira “ciranda de vivências”. O Centro Comunitário declarou que o processo de aplicabilidade da Lei é lento e que é necessário criar uma cadeia num sistema de garantia nas diversas escalas profissionais – juízes, delegados, professores, trabalhadores de creche –, enfim toda a sociedade com o objetivo único de proteção integral à criança. Naturalmente que essa qualificação e profissionalização pressupõem custos, geradores de alteração financeira.

Ainda sobre a mesma questão, a creche Casa da Criança Pão de Santo Antônio apontou as dificuldades provocadas pelos excessos burocráticos que levam à expansão dos custos. A Creche Irmã Elvira e a Casa do Pequeno Polegar citaram

as séries de reformas, trocando os espaços de alojamentos por salas de atividades, além do aumento de metas, tudo para se adequar às novas exigências. A Casa do Pequeno Polegar foi a instituição que mais arcou com o ônus social do desemprego, pois teve de demitir os funcionários da equipe noturna, não tendo, por outro lado, orçamento para cobrir as responsabilidades trabalhistas. Esses funcionários se viram, a princípio, sem alternativa, pois alguns já tinham mais idade e outros estavam realmente necessitados até mesmo da cesta básica, que comumente levavam da creche. Além do problema relacionado às crianças, que efetivamente foram para a rua, houve também a diminuição na quantidade de alimentos de outros convênios e um gasto enorme convivendo com o ônus social do desemprego. Se para a Casa do Pequeno Polegar ocorreu mais perda que ganho, para a Creche Irmã Elvira existiram mudanças e todos ganharam.

No que diz respeito à *convivência familiar e comunitária* todas as obras confirmaram a impossibilidade de se trabalhar a criança de forma séria, sem agregar a família. Concordaram também que é necessário o apoio familiar, principalmente à mulher, que é a cabeça da família e se encontra assoberbada diante de tantos papéis e obrigações.

Segundo o relatório do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) realizado em julho de 1996, 40% das famílias têm apenas um dos pais e 30% são mulheres.<sup>37</sup> Assim, é necessário oferecer condições para que a família exerça corretamente sua função. A Casa Azul, a Casa do Pequeno Polegar, a Creche Irmã Elvira e a CAMEGE entendem que o Estado não pode ser omissivo no seu papel de oferecer condições para que a família exerça sua responsabilidade. O Centro Comunitário da Criança e o Lar da Criança Padre Cícero têm cumprido efetivamente esse papel de fortalecer e trabalhar as famílias para que “elas tenham prazer em estar junto”.

Praticamente todas as obras dispõem de programas para a família a fim de promover a inserção dessas pessoas, geralmente as mães, no mercado de trabalho, principalmente a Casa Azul, a Fenações, a CAMEGE e o Lar da Criança Padre Cícero.

A Casa da Criança Pão de Santo Antônio considera o convívio familiar muito “pobre”, devido à baixa escolaridade das mães e à falta da figura paterna. A Casa do

---

<sup>37</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência, comentários*. 8 ed. atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2007, p. 10.

Pequeno Polegar não crê que a obrigatoriedade da Lei em responsabilizar esses pais garanta uma convivência quantitativa e qualitativa maior entre pais e filhos, já que “o dormir em casa” não qualifica melhor o relacionamento. Em certos casos, ao contrário, concorre até para tencioná-lo. O Centro Comunitário da Criança já visitou famílias até para ensiná-las quanto à higiene do lar e à alimentação saudável, entendendo que a mudança de hábito acontece de forma paulatina. O Lar da Criança Padre Cícero já deu banho em mulheres alcoolizadas a fim de se apresentarem de maneira correta aos seus filhos.

A Casa do Pequeno Polegar, a Fenações e o Lar da Criança Padre Cícero consideraram importante criar intimidade com as famílias, trazê-las para dentro das instituições a fim de garantir melhores resultados junto ao trabalho exercido com as crianças. A Fenações e o Lar da Criança Padre Cícero se consideram extensão dos lares de suas respectivas crianças. Entretanto, as entidades, em sua totalidade, entendem que há *diversos tipos de família* e informaram que, lamentavelmente, todas já recorreram ao antigo SOS Criança (ontem) e recorrem ao Conselho Tutelar (hoje), seja para denunciar maus-tratos (agressões físicas, dentre outros), abusos sexuais, além de displicência quanto à educação ou saúde dos filhos. Aliás, genitores autores de maus-tratos podem vir a perder o pátrio poder.<sup>38</sup>

De fato a questão da convivência familiar é polêmica e, por vezes, paradoxal, quando se sabe, mediante o relatório de julho de 1996 do CONANDA, que “a faixa etária da vítima da violência é a de cinco a nove anos e de 10 a 16 anos, e que a violência sexual ocorre de modo geral no *interior das residências*” [grifo nosso]. Em 70% dos casos da exploração sexual comercial, os motivos são decorrentes da pobreza.<sup>39</sup> De acordo com a entrevista realizada no Centro Comunitário da Ceilândia com a ex-Conselheira Tutelar daquela RA, 90% dos casos desse tipo de agressão acontece dentro de casa (pai, mãe, padrasto). O mais dramático nesse quadro é que nem sempre o Estado tem condições de oferecer os apoios (psicológico, saúde e assistencial) de forma continuada e seqüencial conforme o estritamente necessário. Enquanto o Conselho Tutelar encaminha 10 casos, 100 ficam de fora, sem contar que a vergonha e o pânico da criança são tamanhos, que ela retarda o pedido de ajuda e quando o faz é obviamente fora da família.

---

<sup>38</sup> ISHIDA, Valter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência, comentários*. 8 ed. atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2007, p. 21.

<sup>39</sup> Ibidem, p. 10.

Para a Casa da Criança Pão de Santo Antônio, a Casa do Pequeno Polegar, a Creche Irmã Elvira, a CAMEGE e o Lar da Criança Padre Cícero o *convênio com a SEDEST* é insuficiente, a verba per capita é pequena e não há reajuste há anos. A maioria das obras funciona com déficit. A Casa Azul possui dois convênios e acredita que a assistência social acaba açambarcando as funções que não são dela, por omissão das outras secretarias. Entretanto, acha que com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a creche será gerenciada pela Educação e as pessoas com necessidades especiais ficarão sob a responsabilidade da Saúde, o que poderá melhorar a verba da assistência social que já é pouca e ainda por cima muito diluída. A grande maioria vê as exigências, fiscalizações e excessos burocráticos bem desproporcionais em comparação com o apoio financeiro recebido. Apenas o Centro Comunitário da Criança já recebeu outro tipo de ajuda da SEDEST, como cursos de formação, e somente a Fenações recebe cursos, seminários e ajuda na capacitação profissional, desde que haja a contrapartida em forma de retorno no atendimento à comunidade. O Centro Comunitário da Criança economiza até na alimentação, adotando uma “alimentação saudável” para ajudar a cobrir a folha de pagamento de pessoal, uma vez que valoriza bastante a importância dos recursos humanos. A queixa contra a burocracia é unânime.

Para sobreviver, a grande maioria se utiliza de eventos como almoços, bazares, brechós, outros convênios, ajuda de sócios e simpatizantes (normalmente mediante carnê), campanhas entre amigos, ações solidárias e rifas. A Casa Azul vende material reciclado, além de todas as outras atividades já citadas anteriormente. O Centro Comunitário da Criança igualmente comercializa bens lá mesmo produzidos, inclusive utilizando a produção da horta, considerada um mimo. A Fenações fabrica brinquedos pedagógicos em suas marcenarias e artesanatos feitos pelas crianças; a Casa do Pequeno Polegar também vende artesanatos confeccionados pelas mães das crianças, com a renda retornando para as famílias. A CAMEGE possui uma verba proveniente da cantina. Já o Lar da Criança Padre Cícero é a única obra que não faz almoço e nem bazares. Segundo Dona Glorinha, ela conta com o apoio de sua “legião de anjos”.

Todas as instituições aceitam quaisquer tipos de doações: alimentos, móveis, material de informática e pedagógico; livros; roupas, sapatos e utensílios usados para o brechó; enfim, tudo o que possa ser útil, se não às crianças, mas que possa retornar em forma de renda para a entidade.

Indagadas sobre como a SEDEST poderia dar *mais apoio às instituições*, a grande maioria sugeriu cursos e seminários para os dirigentes, técnicos e funcionários. A Casa Azul acredita que as entidades não se articularam para pleitear isso e que deveriam fazê-lo. A Casa do Pequeno Polegar, além da diminuição da burocracia, crê que o governo poderia oferecer isenções; aplicar projetos de preparação de mão-de-obra mais técnica que pudessem favorecer as famílias; e utilizar inclusive o espaço das instituições, que geralmente é muito bom, para promover programas de orientação e apoio psicológico às próprias famílias, durante os finais de semana, uma vez que nem sempre são todos ocupados pela equipe técnica da própria instituição.

Interessante notar que dentre os *fatores facilitadores* do trabalho de assistência social, de forma unânime estão os convênios (apesar de todos os seus aspectos negativos; afinal é uma certeza); as doações de terceiros (amigos e simpatizantes); e as parcerias, que podem redundar em renda ou trabalho de formação humana.

A Casa Azul e a Fenações ainda citaram o reconhecimento do trabalho pelos assistidos e pela comunidade local. Os gestos solidários foram realçados pela Casa do Pequeno Polegar e pela CAMEGE; o Centro Comunitário da Criança e a Fenações lembraram a nova visão da assistência social, a divulgação e a disseminação da responsabilidade social, bem como o desenvolvimento sustentável que são idéias importantes e justamente por isso, facilitadoras. O Lar da Criança Padre Cícero lembrou a fé e a Casa do Pequeno Polegar a “herança de amor materno” que as move, sem desanimar de seus ideais. Foram ainda considerados fatores facilitadores: o apoio das famílias atendidas, o conhecimento de questões técnicas, a satisfação do serviço concluído (quando se consegue efetivamente ajudar o seu semelhante), o aprendizado em todas as situações, a conscientização das pessoas, a própria necessidade da clientela, a confiança no trabalho desempenhado pelas instituições e, finalmente, o amor ao próximo, como opção de vida.

Apenas o Lar da Criança Padre Cícero e a CAMEGE não encontraram dificuldades quanto à aplicabilidade do ECA, ou não quiseram se estender.

A Casa Azul e a Fenações citaram a enorme falta de estrutura por parte do aparato legal. Os Conselhos Tutelares não possuem computador e nem qualquer meio de transporte. Como desenvolver um trabalho estatístico, que é necessário, e



como atender áreas enormes e populosas, sem recursos materiais e humanos qualificados e indispensáveis? Essas entidades também falaram da falta de fiscalização por parte do governo como uma das falhas a serem superadas e que geram pouca confiabilidade nos dados apresentados.

A Casa do Pequeno Polegar e o Centro Comunitário da Criança mencionaram a burocracia como grande agravante dificultoso que, além de dispendioso e antiecológico, compromete o bom andamento dos trabalhos. Ademais, o excesso de exigências, que crescem sistematicamente sem que haja contrapartidas materiais para a sua execução, cria uma enorme frustração entre o ideal e o possível. Cada vez menos para o resultado e cada vez mais para a atividade intermediária da burocracia.

A Casa da Criança Pão de Santo Antônio e a Creche Irmã Elvira queixaram-se do *baixo valor e dos atrasos da verba per capita*, da falta de dinheiro e do não reconhecimento dos trabalhos executados, por parte do governo. O Centro Comunitário da Criança e a Fenações citaram o preconceito não apenas contra as crianças, mas também para quem trabalha com elas, como sendo mais um fator a dificultar as atividades e os resultados. Outra questão limitante é a localização das obras nos bolsões de pobreza, o que obstaculiza os apoios solidários. E, ainda: a falta de orientação do governo quanto a outras fontes ou programas oficiais que possam apoiar a assistência social; a obra ter que oferecer provas a órgãos institucionais quanto às poucas isenções a que têm direito, quando esse mínimo de condições para funcionar deveria ser oferecido automaticamente; a falta de mais isenções (só existe a da água e luz); e, por fim, a ausência de conhecimento da comunidade quanto aos seus “direitos e deveres, pois quem não conhece seus direitos não os reivindica”. São, de fato, quantitativamente falando, inúmeras as dificuldades e tipos de carência para quem trabalha com assistência social no Distrito Federal.

No que diz respeito à *efetiva implantação* da Lei, é unânime o sentimento de que há muito por fazer. O Centro Comunitário da Criança chegou a afirmar que só houve a plantação da semente e que esta ainda não gerou: “não foi implantado, nem implementado, foi só a semente”. A Casa Azul, embora tenha elogiado a Lei que está sendo exportada para os países da América do Sul e que oferece sustentação legal para que a sociedade civil exija do governo a implementação, tem questionado as falhas das políticas públicas. Igualmente, o Centro Comunitário da Criança e a

Creche Irmã Elvira criticaram a inexistência de políticas públicas, educação, saúde, cultura e mesmo assistência social nas áreas mais vulneráveis e carentes. Todas as instituições insistiram na falta de divulgação da lei e das garantias de direitos às crianças. Afirmaram que falta conhecimento tanto do público alvo quanto dos profissionais que lidam com a criança, e que desse desconhecimento não escapam nem mesmo os próprios governantes, que são, afinal, os responsáveis por fazer cumprir a proteção integral da população infantil e da adolescência. A Casa Azul sugere que o ECA seja incluído no currículo escolar e mesmo nas grades universitárias.

A Casa da Criança Pão de Santo Antônio se ressentiu de mais orientação dos órgãos competentes, representantes do Governo do Distrito Federal e, portanto, executores das políticas públicas.

A Casa do Pequeno Polegar, o Centro Comunitário da Criança e a Fenações enfatizaram a importância das leis, mas preconizam que “só através da educação básica é que se conscientiza o outro do que é direito dele, do que é dever dele”; e que somente com educação as pessoas podem evoluir.

Para a Casa do Pequeno Polegar ainda falta uma adaptação às realidades, ou seja, adequar a beleza da letra, que é morta, às nuances da realidade, que é viva e, por vezes, cruel. Esta entidade e o Centro Comunitário da Criança entenderam haver falta de creches tanto próximas aos locais de residência quanto aos de trabalho, o que impede a amamentação e, outras vezes, julga-se com rigor a mãe, que na verdade não é negligente, apenas precisa trabalhar. “A mãe *não tem creche* para deixar o filho, escola muito menos, acontece um acidente com o filho e esta mãe é punida” [grifo nosso].

Em contrapartida, a Casa do Pequeno Polegar e a Fenações compreendem que, por vezes, a Lei não é cumprida pela irresponsabilidade ou ignorância dos adultos que, ao invés de proteger a criança, faz dela uma vítima, seja no abuso sexual, na exploração da mão-de-obra infantil e outros tipos de exploração; mas isso porque esse adulto não teve assistência e educação, não frequentou uma creche e desconhece a “criança como prioridade absoluta”, logo, está dando apenas o que recebeu. No entanto, isso não justifica e nem perdoa a inação oficial no descumprimento da lei. A Casa do Pequeno Polegar ainda sugere que o governo faça um balanço desses dezoito anos a fim de identificar o que foi feito, o que não foi

e como poderia ser implementado. Até para servir de parâmetro ao próprio governo quando da implantação de legislação correlata ou complementar.

Para o Centro Comunitário da Criança faltam fatores primordiais como a continuidade no atendimento à criança vítima de violações, que precisa de saúde, de assistência social, de um Conselheiro hábil e assim por diante. Ou seja, o sistema necessita de garantias dentro de uma rede de serviços que realmente funcione de maneira prática e contínua para que a criança possa libertar-se dessa condição inaceitável de violação de seus direitos. Entendem, ainda, que faltam capacitação e qualificação dos profissionais que vão cuidar da criança, bem como da valorização desses recursos humanos. Eles crêem que há uma visão errônea dentro do próprio Conselho Tutelar, que não pode ser um órgão caritativo e sim técnico.

A Fenações questiona o *poder da mídia* que realça o ECA como um protetor do menor infrator e só vê a inimizabilidade penal, não levando em consideração a história de vida, de abandono, de exploração, dos abusos sofridos pela criança e/ou adolescente. A entidade acredita, igualmente, que a sociedade tem que pressionar os agentes públicos para que passem a estabelecer prioridades objetivas e reais para a assistência social. A CAMEGE ressalta a importância de orientar e esclarecer a comunidade, inclusive o público alvo, quanto à importância de entender essas políticas a fim de proteger as crianças.

O Lar da Criança Padre Cícero, além de defender a massificação do conhecimento do ECA, necessário para a sua plena absorção pela sociedade e conseqüente aplicação, condena a discriminação, a rejeição social contra as crianças carentes e mesmo contra quem trabalha com criança carente. Destaca não ser difícil tratar a criança como prioridade absoluta, “difícil é o cidadão não aceitar que a criança tem que ser tratada com amor [...] com compreensão e carinho, de olhos no futuro, pois o mal que se faz hoje a uma criança será devolvido à sociedade, amanhã”, em forma de violência. Ao maltratar, ao abandonar, ao negar amor e carinho a uma criança, o adulto terá de entender que esse mal a acompanhará para sempre.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Somente os niilistas afirmam que não se modifica o comportamento social mediante legislação, o que equivale a dizer que as leis são feitas em vão.

De fato, a lei por si só pode não mudar, mas ajuda a construir novos padrões de comportamento e, conseqüentemente, outros caminhos para uma nova realidade social. É o que se esperava conseguir após a publicação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O Estatuto da Criança e do Adolescente transformou a criança e o adolescente em sujeitos de direitos, o que significou deixar de tratá-los “como objeto passivo, passando a ser, como os adultos, titulares de direitos juridicamente protegidos”.<sup>40</sup> Naturalmente que para que isso ocorra é necessário que aconteçam mudanças nesse panorama de ranços oriundos da longa história de abusos contra esses seres ainda em formação física, psicológica, mental e espiritual.

Mudança de visão assim como de comportamento não costumam ocorrer repentinamente, da noite para o dia, mas sim mediante muitos esforços, nesse caso coletivo, envolvendo o governo, as instituições não-governamentais e a sociedade civil.

O primeiro passo para qualquer alteração é o conhecimento. É provável que as pessoas saibam que existe a lei, que de fato se possui esse moderno instrumento institucional – o Estatuto da Criança e do Adolescente –, entretanto, falta conhecer todos os direitos e aparatos legais ali contidos.

Um próximo passo e, talvez que exija ainda mais, é o fazer, o se adequar aos preceitos legais, no caso. Porém, como afirma Maria Ignês Bierenbach, existe uma distância enorme “[...] entre a legislação e a prática institucional, entre a intenção e o gesto, porque o que o ECA preconiza é uma mudança de cultura da violência, [...] para uma outra cultura, a da dignidade e do respeito aos direitos dos cidadãos”.<sup>41</sup>

É inegável o ganho trazido pelo Estatuto no que diz respeito aos pais assumirem a responsabilidade por seus filhos e serem os co-autores de suas próprias histórias; ainda que isso se tenha dado de forma quase que mecânica, mas aconteceu. Da mesma forma é incontestável a participação da sociedade civil,

---

<sup>40</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 20.

<sup>41</sup> BIERRENBACH, Maria Ignês. Os 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Correio Braziliense*, Brasília, 05 jul. 2008. Caderno Opinião, p. 23.

principalmente nos Conselhos Tutelares, ainda que estes funcionem de forma terrivelmente precária, seja em recursos materiais e/ou humanos. O que é profundamente lamentável é a falta de continuidade nas políticas públicas, afinal assistência social, educação, saúde (física e mental) e cultura são patrimônios primordiais, principalmente à infância que vive em vulnerabilidade e risco.

Se, por um lado, o Estado cumpre sua função de financiar e exigir prestação de contas no prazo previsto e improrrogável, peca no que diz respeito à exacerbação da burocracia, às intermináveis exigências desbaratadas, aos atrasos no repasse das verbas que, no dizer da assistente social Maria Ignês, se dá com “os orçamentos sempre insuficientes e contingenciados, a ineficiência da gestão pública, a ausência de monitoramento e *avaliação de resultados* ou [...] ameaçam e inviabilizam a criança como prioridade absoluta”<sup>42</sup> [grifo nosso]. De fato não há avaliação e nem tampouco recursos para realizá-la.

Não apenas a antiecológica burocracia, mas igualmente todas as formas de preconceito obstaculizam a consolidação das mudanças necessárias.

Por outro lado, o que se poderia esperar das crianças que foram abandonadas nas portas das igrejas, das mulheres que grávidas do primeiro filho se submeteram ao doloroso tratamento da tuberculose numa época em que esta era letal, ou de jovens mães que perderam repentinamente seus filhos ainda moços? Na verdade são batalhadoras e corajosas mulheres, solidárias na dor e no desespero, que presidiram e fundaram as obras de assistência social em funcionamento nesta capital e que hoje atuam conveniadas com o Governo do Distrito Federal, na execução das políticas públicas, atendendo uma clientela oriunda dos bolsões de pobreza não apenas material, mas, por vezes, miseravelmente moral.

Como se viu, há séculos que a assistência social no Brasil vem sendo prestada pelas instituições privadas sem fins lucrativos, e estas igualmente muito têm lutado por suas independências financeiras.

Assim, parecia irrepreensível que a união entre o governo e as obras sociais ocorreria numa parceria perfeita. Porém, não é o que foi averiguado.

As obras ressentem-se da falta de orientação, treinamento, capacitação, apoio logístico, mais isenções e mais parcerias. Todavia, são elas que há dezenas de anos trabalham irrepreensivelmente, dia-a-dia, não apenas com o básico

---

<sup>42</sup> BIERRENBACH, Maria Ignês. Os 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Correio Braziliense*, Brasília, 05 jul. 2008. Caderno Opinião, p. 23.

necessário, mas com dedicação, criatividade, carinho e atenção tanto para com a infância quanto para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco.

De acordo com o entendimento dos promotores Luisa de Marillac e Oto de Quadros, “é importante o engajamento da mídia na divulgação e esclarecimentos à população quanto aos direitos humanos das crianças e adolescentes, como instrumentos de concretização dessas normas”.<sup>43</sup> Mesmo porque se trata de uma lei para acolher toda a infância e juventude, não apenas para crianças abandonadas ou adolescentes que cometem atos infracionais.

Vale lembrar que a infância não é um tempo definitivo, mas um momento transitório na vida de um ser humano, com sua memória, com sua história pessoal e com seus ressentimentos. Ou com a sua alma purificada pelo bem que foi colhido no seu passado. É uma questão de escolha para cada cidadão, para os pais, para os educadores e para os poderes públicos. Portanto, torna-se indispensável compreender que integrar corretamente a criança ao meio social, educá-la e protegê-la é o melhor de todos os investimentos nos destinos de uma nação. Existe opção melhor para uma nação mais justa, próspera e feliz?

De outra forma de que vale viver num Estado Democrático de Direito se, com toda a beleza da lei e preceitos constitucionais moderníssimos, não se pode garantir a verdadeira liberdade individual (apregoadas por Benjamin Constant) aos pequenos brasileiros e brasileiras?

---

<sup>43</sup> MARILLAC, Luisa; QUADROS, Oto. E criança tem algum direito? *Correio Braziliense*, 13 jul. 2008, p. 12.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIERRENBACH, Maria Ignês. Os 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Correio Braziliense*. Caderno Opinião, 05 jul. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Emendas e emendas de revisão. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente: disposições constitucionais pertinentes. 6. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. DOU de 8 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH-SUAS).

DHNET DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. *Unidade I - O Marco legal Internacional e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/3/crianca/marco.htm>>. Acesso em: 15 out. 2008.

DISTRITO FEDERAL. Anexo II da Portaria nº 10, de 10 de abril de 2008. Termo Técnico do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho. Brasília, 2008.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

GEOCITIES. *População de Brasília*. Disponível em: <[http://www.geocities.com/thetropics/3416/pop\\_df.htm](http://www.geocities.com/thetropics/3416/pop_df.htm)>. Acesso em: 24 out. 2008.

GUSMÃO, Saul. Proteção à infância. In: PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: *doutrina e jurisprudência*, comentários. 8. ed. atualizada de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2007.

LORENZI, Gisella Werneck. Uma breve história dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, 11 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br>>. Acesso em: 29 set. 2008.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil: 1720 – 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. *História Social da Infância no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MARILLAC, Luisa; QUADROS, Oto. E criança tem algum direito? *Correio Braziliense*, 13 jul. 2008.

MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas. *O governo Lula e a contra-reforma previdenciária. São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 3, São Paulo, jul./set. 2004 Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 30 set. 2008.

MELO, Sirley Fabiann Cordeiro de Lima. Breve análise sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Enciclopédia Jurídica Soibelman*. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em: 03 jun. 2008.

MERQUIOR, José Guilherme. Da democracia entre os antigos e os modernos. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 25 jan. 1981.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/suas>>. Acessado em: 06 out. 2008.

\_\_\_\_\_. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, nov. 2004. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/concursos/pss-2008/pnas\\_final.pdf](http://www.mds.gov.br/concursos/pss-2008/pnas_final.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2008.

MOREIRA, Eliana. *O Estatuto da Criança e do Adolescente: uma análise jurídica das medidas sócio-educativas*. Monografia (Graduação) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, 2006.

O ESTADO DE SÃO PAULO, São Paulo, 15 mar. 2007.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma Proposta Interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROSEMBERG, Fúlvia. A LBA, o Projeto Casulo e a doutrina de Segurança Nacional. In: FREITAS, Marcos Cezar de. *História social da infância no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE (CENSE). Regional Laranjeiras do Sul. *Histórico de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil*. Disponível em: <<http://www.capacitacao.secj.pr.gov.br/arquivos/File>>. Acesso em: 15 out. 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA (SEDEST). *Centros de Referência da Assistência Social*. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br>>. Acesso em: 06 out. 2008.

\_\_\_\_\_. *Planilha da Gerência de contratos e Convênios*. Núcleo de Convênios da SEDEST, Brasília, 21 maio 2008.

SLAIBI FILHO, Nagib. Prefácio do livro “Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente” de Conceição Mousnier. Disponível em: <<http://www.nagib.net/prefacios>>. Acesso em: 29 set. 2008.